



Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 4541
Secretaria do MERCOSUL
17 de novembro de 2017

INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DOS ESTADOS PARTES DO
MERCOSUL DO OCTOGÉSIMO NONO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE
COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18

SM/689/17

Ref: Comunicação de Incorporação

Montevideu, em 17 de novembro de 2017.

Prezado senhor Secretário-Geral,


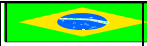



Em cumprimento do artigo 5 da Resolução GMC Nº 43/03 *“Protocolização no Âmbito da ALADI das Normas Emanadas dos Órgãos do MERCOSUL”*, informamos que a Secretaria do MERCOSUL recebeu da República do Paraguai a Nota VMREI/DGPE/DIE/Nº 216/17 comunicando a incorporação a sua legislação nacional da Diretriz CCM Nº 16/11 *“Adequação de Requisitos Específicos de Origem”* e o Octogésimo Nono Protocolo Adicional ao ACE Nº 18, de conformidade com o disposto no Decreto Nº 7986/17.

A SM informa, ainda, que, com essa comunicação, a mencionada Diretriz entrará em vigor a partir de 17/XII/2017.

Senhor Secretário-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Embaixador Alejandro de la Peña Navarrete
Nesta

Nota da Secretaria:

O Octogésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 foi publicado como documento ALADI/AAP.CE/18.89.

Nº Dir	ASSUNTO						Vigência
16/11 CCM	“Adequação de Requisitos Específicos de Origem” ACE Nº 18. PA Nº 89	De conformidade com o disposto no Decreto Nº 415/91.	Decreto Nº 8.569 de 12/11/15, publicado no DOU em 13/11/15.	Decreto Nº 7986 de 30/10/17.	Decreto do PE Nº 499/011, de 27/12/11, publicado no DO em 26/01/12. Decreto do PE Nº 66/012, de 01/03/12, publicado no DO em 16/03/12.		Entrada em vigor em 17/XII/2017.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de minha mais alta e distinta consideração. Linda Rabbaglietti, Diretora.

C.c.: Representações junto à ALADI e ao MERCOSUL, da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Bolívia.
SND/JV/dch